



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



LEI MUNICIPAL Nº 483 /2017, de 18 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL - PMTS E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º: O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município, criando o Plano Municipal de Turismo de São João das Missões.

ART. 2º: As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de São João das Missões, conforme Leis Estadual e Federal Pertinente.

ART. 3º: É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos e Objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS

ART. 4º: Entende-se por **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, os programas voltados à implementação de** visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico-social, a biodiversidade e a conservação do ecossistema.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



ART. 5º: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável - PMTS deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, no sentido de garantir a preservação da biodiversidade, a organização empresarial e o envolvimento da comunidade local.

ART. 6º: A implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS têm por objetivo:

I- Planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município, de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, a conservação dos ecossistemas regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e do patrimônio histórico e cultural, visando melhorar as condições de vida da população local;

II- Incentivar a educação ambiental; a redução de resíduos, bem como seu tratamento e destinação final;

III- Estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo e evitando a degradação ambiental, garantindo a qualidade dos produtos e serviços;

IV- Fortalecer a cooperação interinstitucional, congregando os segmentos sociais interessados em investir e desenvolver a conservação do meio ambiente, promovendo a sinergia entre os segmentos da iniciativa privada, do setor público, da comunidade local e dos turistas/consumidores;

V- Estabelecer sistema de Licenciamento Turístico Ambiental - LTA, para as atividades, produtos e serviços turísticos oferecidos, com a formação de um cadastro municipal que identifique tais empreendedores e prestadores de serviços, Administração: O trabalho não pode parar!

VI- Promover a conscientização, capacitação e estímulo da população local, para a atividade do turismo sustentável;

VII - Identificar e otimizar o potencial turístico do Município, mediante ações governamentais e apoio da iniciativa privada;

VIII - Garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas, de forma a incrementar o potencial turístico do município;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



IX- Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo, respeitando o número ideal de usuários para cada ecossistema;

X- Promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental;

XI - Valorizar e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais;

XII- Garantir a participação efetiva da comunidade local nas instâncias decisórias, nos moldes da Agenda 21.

ART. 7º: Para atingir os objetivos propostos pela **Política** Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - **PMTS**, o Poder Público poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, as universidades, os órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, e as instituições públicas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ART.8º: Para gerir e administrar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, fica criado o Sistema Municipal de Turismo Sustentável - SMTS, composto pelos seguintes órgãos:

I- Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo;

II- Órgão Normativo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III- Órgão Consultivo: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não Governamentais-ONG's, e a comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos

ART. 9º: São instrumentos da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS:**

I- O Plano Diretor de Turismo;

II - O Zoneamento ambiental;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



III - O Plano de Manejo para as Unidades de Conservação, públicas e privadas;

IV - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

V - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

VI - O Licenciamento Turístico Ambiental - LTA;

VII - O Sistema Municipal de Monitoramento e Controle da Visitação Turística.

ART. 10º: Os instrumentos normativos da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, serão regulamentados por lei, e devem ser implementados em total consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional para o Ecoturismo, o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT e a Agenda 21, além da legislação turística e ambiental concernente;

ART. 11º: O Poder Público, em conjunto com Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deve criar um sistema de controle, baseado no monitoramento do impacto da visitação e número ideal de usuários do atrativo receptor, com a criação de um ingresso de **entrada ou voucher**, que garanta a sustentabilidade turística e ambiental dos serviços e produtos;

ART. 12º: O Poder Público Municipal fica autorizado a criar impostos e taxas, estabelecer sanções fiscais e administrativas e implantar um sistema de fiscalização destinado a garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas pela Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, conforme legislação em vigor;

ART. 13: A regulamentação normativa dos objetivos e metas da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS**, será feita por lei, e abordará todos os assuntos relacionados com o planejamento sustentável do turismo.

CAPÍTULO V

Das Propostas da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS

ART. 14: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável PMTS, deve abranger os preceitos da atividade ambientalmente sustentável, e promover a:

I- Capacitação e qualificação de recursos humanos;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



- II - Educação ambiental no ensino formal e informal;
- III- Conscientização e respeito da população ao turista/ consumidor;
- IV- Sinalização informativa, educativa e advertiva;
- V- Informação turística e ambiental;

ART. 15: A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, deve também incentivar as construções ambientalmente corretas, contempladas no Código de Obras do Município, tais como:

I- Planta técnica construtiva e localização das construções, que interajam com o ecossistema, adaptada à região e com o emprego de materiais e paisagismo regional;

II- Priorização de mão-de-obra local;

III- Pavimentação e calçamento com técnica que permita a permeabilização do solo;

IV- Mecanismos logísticos de acondicionamento, coleta, transporte, descarte e tratamento dos resíduos antrópicos;

V- Emprego de meios de transportes alternativos e não poluentes ou agressivos ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

Da Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável — PMTS

ART. 16: A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, será promovida pela Administração Pública, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, juntamente com a sociedade civil organizada, comunidade científica e órgãos públicos competentes.

ART. 17: A gestão da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS, priorizará as seguintes ações:

I- prevenção da degradação do meio ambiente:

a) **natural:** extensão da área e espaço utilizável, fragilidade do ambiente e sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



b) social: monitoramento da visitação, implantação de trilhas e/ou caminhos em sistema de rodízio e de distribuição dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos e/ou serviços;

c) cultural: manutenção das tradições locais.

II- Preservação da biodiversidade;

III- Tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;

IV- Recuperação das áreas degradadas.

CAPÍTULO VII

Dos Instrumentos de Fomento da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS)

ART. 18: O Município deverá criar programas específicos através de seus órgãos competentes, que incentivem a implantação e ampliação da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável – PMTS.**

ART. 19: Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas, que comprovem cabalmente através de documentação específica, que incentivem programas de pesquisa e informação de processos que utilizam as chamadas tecnologias limpas, sempre precedidos de lei.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata este artigo, serão concedidos sob forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e demais modalidades especificamente estabelecidas, após análise dos documentos apresentados e aprovação do órgão municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, observando o que dispõe o “caput” deste artigo.

ART. 20: O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estimulará a elaboração dos planos de gestão dos atrativos turísticos e a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento das atividades ou empreendimentos turísticos, mediante processo de normatização e licenciamento;

ART. 21: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, envidará esforços para a realização de

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



convênios com os Poderes Públicos Estadual e Federal, ou com as Organizações Não Governamentais - ONG's, visando implementar:

I- Programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos empresários e demais prestadores de serviços turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados e à captação de financiamento para suas atividades;

II- Programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;

III- Programa municipal para estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

ART. 22: A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS.**

ART. 23: Para gerir e administrar os recursos materiais e financeiros, o poder público deverá criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

ART. 24: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverá:

I- Estabelecer um sistema de licenciamento turístico-ambiental, obrigatório, nos moldes da legislação ditada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

II- Criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



- III- Criar um serviço público de fiscalização turística-ambiental;
- IV- Criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;
- V- Implementar um projeto de gerenciamento de resíduos, executando ações práticas de coleta seletiva de lixo e de prevenção à poluição ambiental, sonora, visual, paisagística e atmosférica;
- VI- Estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;
- VII- Estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e propaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.
- VII- Programas específicos de divulgação das atividades e empreendimentos turísticos, devidamente cadastrados e licenciados pelo poder público, com ênfase na promoção das atividades e dos atrativos;
- VIII- Programa municipal para estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's e Monumentos Naturais de que trata a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00.

CAPITULO IX

Das Atribuições e Competências dos Órgãos Municipais

ART. 25: A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG's, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento da **Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PMTS.**

ART. 26: Para gerir e administrar os recursos materiais e financeiros, o poder público deverá criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

ART. 27: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



Ambiente e Turismo e com o apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deverá:

I- Estabelecer um sistema de licenciamento turístico-ambiental, obrigatório, nos moldes da legislação ditada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA;

II- Criar instrumentos e mecanismos, que garantam a avaliação e o monitoramento do impacto e o controle da visitação pública nos atrativos turísticos;

III- Criar um serviço público de fiscalização turística-ambiental;

IV- Criar um cadastro municipal e um banco de dados informatizado, que ajude na coleta e interpretação das informações de interesse turístico, especialmente as referentes à demanda e oferta de produtos e serviços;

V- Implementar um projeto de gerenciamento de resíduos, executando ações práticas de coleta seletiva de lixo e de prevenção à poluição ambiental, sonora, visual, paisagística e atmosférica;

VI- Estabelecer normas para a entrada, circulação e o estacionamento de veículos de turismo e ônibus de excursão, conforme regulamento específico e Código Nacional de Trânsito;

VII - Estabelecer normas para a divulgação em vias públicas, de publicidade e proaganda dos serviços e produtos turísticos, além de disciplinar a sinalização turística informativa, educativa e advertiva.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

ART. 28: Entende-se por atividade ou empreendimento\turístico, para efeito desta lei, toda a infra-estrutura e serviços oferecidos aos turistas/consumidores e visitantes, mediante remuneração, por pessoas físicas, jurídicas, autônomos, instituições, públicas ou privadas, que visam a integração das pessoas com a natureza, praticadas em áreas de reconhecido interesse turístico e de visitação pública, incluindo-se aí:

I- As práticas ecoturísticas e os esportes de aventura e ação;

II- O comércio de viagens, assim compreendidas as agências intermediadora e/ou operadoras de viagem e turismo;

III- As propriedades particulares receptivas, ou “Sítios Turísticos Receptivos”, assim compreendidas como empresas turísticas, que venham operar

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



atividades relacionadas diretamente ao turismo especificamente no território de sua propriedade, que por sua vez pode ser em área rural ou urbana, que receba a visita de turista/consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes;

IV- Os meios de hospedagem, assim compreendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de acomodação e hospedagem;

V- As empresas responsáveis pela realização de eventos, encontros, convenções e festividades de natureza turística e esportiva;

VI- O fornecimento de refeições, bebidas, lanches e serviços de abastecimento destinados a atender o turista/consumidor;

VII- Os serviços turísticos prestados por profissionais na realização de atividades turísticas;

VIII- Os meios de transportes, assim entendidos todos os serviços de transportes de turistas/consumidores por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

Parágrafo único - Entende-se por Sítio Turístico Receptivo, a propriedade ou posse particular ou pública, rural ou urbana, que receba a visita de turista consumidor mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva, ou de interesse ambiental, cultural ou histórico relevantes, tais como: Cavernas, cachoeiras, corredeiras, rios, nascentes, canyons, florestas, cerrados, montanhas, chapadas, lagos, lagoas, represas, paisagens exuberantes, sítios históricos, construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local, que abriguem atividades de lazer e cultura, e demais áreas naturais ou culturais.

CAPÍTULO XI

Do Licenciamento Turístico Ambiental – LTA

ART. 29: Toda atividade ou empreendimento turístico, que esteja operando ou venha a operar no Município, deverá obter anualmente a Licença Turística

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



Ambiental - LTA, junto ao poder público, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

ART. 30: O Poder Público poderá exigir, nos termos de resolução e legislação complementar do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente, para a emissão de licença de atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local;

ART. 31: O Poder Público poderá, com base na legislação federal ditada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, exigir dos empreendimentos com significativo potencial de impacto sobre o meio ambiente, a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA-RIMA;

ART. 32: O Poder Público estabelecerá, nos prazos previstos nesta lei, as regras para a obtenção da Licença Turística Ambiental - LTA, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis;

ART. 33: O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, estabelecerá, através de lei, complementarmente às normas federais e estaduais em vigor, as condições mínimas para que as atividades ou empreendimentos turísticos possam obter a licença turística ambiental, tais como:

- I- Divulgação e informação ao consumidor;
- II- Instalações, equipamentos e serviços básicos;
- III- Credenciamento dos instrutores/monitores ambientais;
- IV- Saúde, segurança e higiene;
- V- Prevenção, controle, mitigação e compensação de danos ambientais;
- VI- Determinação do número ideal de usuários e o manejo da visitação turística, conforme planos de monitoramento;
- VII- Circulação de veículos automotores em regiões de interesse turístico;
- VIII- Equipamentos sonoros e de publicidade audiovisual em áreas públicas e privadas;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



IX- Compromisso ambiental sustentável.

Parágrafo único -O Poder Público, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá estabelecer, através de lei, regulamentos básicos para cada tipo de atividade ou empreendimento turístico, atendendo às suas peculiaridades;

ART. 34: O funcionamento dos atrativos turísticos no Município, a implantação e manutenção de sua infraestrutura e o seu planejamento de uso, deverão respeitar, além do disposto nas deliberação normativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os seguintes instrumentos:

I- A legislação ambiental federal e estadual, em especial:

- a) Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12) e suas posteriores alterações, principalmente no que se refere às áreas de preservação permanente e reserva legal;
- b) a legislação sobre os recursos hídricos e mananciais (Lei Estadual nº 9.866/97);
- c) a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998);
- d) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal nº 9.985/00, notadamente no que se refere às zonas de amortecimento e corredores ecológicos entre Unidades de Conservação;
- e) Código de Posturas e as leis municipais de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: O responsável pelos atrativos de que trata o “caput” deste artigo, deverá, obrigatória e previamente, requerer junto ao Poder Público Municipal, certidão de diretrizes para o referido empreendimento.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO

ART. 35: O Poder Público, poderá implantar um sistema preventivo de fiscalização e de repressão aos delitos turísticos-ambientais;

ART. 36: O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, exercerá rígido controle sobre as atividades e empreendimentos turísticos, estabelecendo prazos para sua regularização, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000
Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146
e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

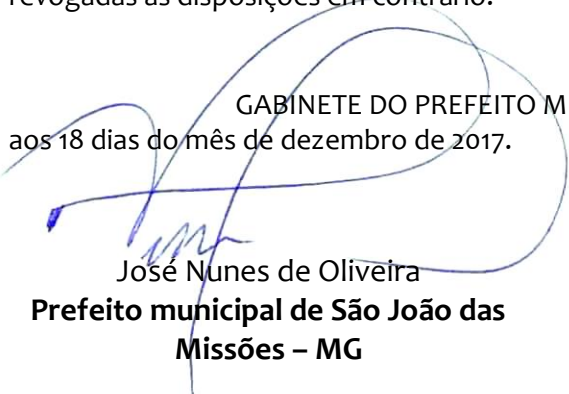
ART. 37: As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a este novo regulamento;

ART 38: O responsável pela atividade ou empreendimento turístico, responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta, com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta deliberação.

ART 39: O Poder Público regulamentará, através de lei, com apoio Técnico do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Órgão do Poder Executivo, criado para assessorar e deliberar sobre os assuntos da política municipal para o desenvolvimento do turismo sustentável e das normas da atividade turística no município.

ART 40: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.


José Nunes de Oliveira
Prefeito municipal de São João das
Missões – MG


Carlito Figueira de Souza
Secretário geral

